Apresentação: 26/08/2025 20:08:58.703 - Mesa
RIC n.5287/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer ao Ministério de Portos e Aeroportos informações sobre os fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos que embasaram a Deliberação-DG nº 38/2025 da ANTAQ, referente ao processo licitatório do terminal portuário Tecon Santos 10.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, por intermédio da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), acerca dos fundamentos que embasaram a Deliberação-DG nº 38/2025 da ANTAQ, referendada pelo Voto do Diretor-Relator, a qual estabelece as regras para o certame licitatório do terminal de contêineres Tecon Santos 10, no Porto de Santos (SP):

1. **Justificativa de Urgência (Parágrafos 2, 3):** Quais foram os critérios e eventos objetivos, para além da "importância e envergadura do projeto", que configuraram a "comprovada urgência e relevância" para justificar a tramitação do processo sob o rito *ad referendum*?
2. **Eficácia da Audiência Pública (Parágrafo 10):** Além da quantidade de contribuições recebidas, quais indicadores ou análises qualitativas comprovam que o processo foi eficaz em aprimorar o projeto, em oposição à hipótese de que o alto volume reflete uma elevada controvérsia sobre o modelo proposto?

CD258803828900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258803828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Apresentação: 26/08/2025 20:08:58.703 - Mesa
RIC n.5287/2025

3. **Diretriz do Poder Concedente (Parágrafo 15):** Qual documento ou ato normativo do Poder Concedente estabelece textualmente a diretriz de que um incumbente atuante no Porto de Santos não deve participar do certame?
4. **Ineficácia de Cláusulas de Monitoramento (Parágrafo 43):** Quais estudos de caso, nacionais ou internacionais, ou pareceres técnicos foram utilizados para embasar a suposição de que cláusulas contratuais de monitoramento "pode[m] acarretar ineficiências ou até mesmo se mostrarem completamente ineficazes"?
5. **Rejeição de Remédios Contratuais (Parágrafo 48):** Qual foi a análise comparativa de custo-benefício e de risco regulatório que levou à conclusão de que a adoção de remédios contratuais específicos "não seria o melhor caminho para a situação presente"?
6. **Previsão de Estímulo à Concorrência (Parágrafo 53):** Quais modelos econômicos ou dados de mercado sustentam a previsão de que a entrada de um novo agente "estimulará a concorrência refletindo na atração de mais linhas e no preço dos serviços portuários"?
7. **Conexão com Interesses Nacionais (Parágrafo 54):** De que forma objetiva a restrição à participação de incumbentes se conecta à defesa da "soberania nacional, segurança alimentar e a estratégia do país perante a geopolítica mundial"?
8. **Proibição de Transferência por 25 anos (Parágrafo 65):** Qual a análise de risco e de dinâmica de mercado que justifica a imposição de uma restrição de transferência de controle por todo o prazo contratual de 25 anos?
9. **Adequação do Critério de Habilitação Técnica (Parágrafo 76):** Qual o estudo técnico que define o patamar de 100 mil TEUs/ano como "adequada" para o porte e a complexidade do Tecon Santos 10 e que, ao mesmo tempo, garante a isonomia e a amplitude da competição?
10. **Recusa de Nova Audiência Pública (Parágrafos 79, 80, 81, 84):** Quais foram os fundamentos jurídicos e processuais para rejeitar a solicitação do Ministério da Fazenda por uma nova audiência, para além do juízo de que o tema estaria "maduro" e que a medida seria "procrastinatória"?
11. **Suficiência de Instrumentos Regulatórios (Parágrafo 107):** Se a ANTAQ já possui "instrumentos legais e regulatórios adequados para lidar com abusos de poder de mercado" (no caso do mercado Ro-Ro), por que esses mesmos instrumentos não foram considerados suficientes para monitorar um eventual incumbente que vencesse o certame do Tecon Santos 10, justificando uma proibição *ex ante*?
12. **Supressão da Obrigação de Fornecimento de Energia no Cais (OPS) (Parágrafos 127, 128, 129):** Diante da "insuficiência de elementos técnicos", quais foram as diligências realizadas pela Agência para obter tais informações, em vez de optar pela simples supressão de

CD258803828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258803828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Apresentação: 26/08/2025 20:08:58.703 - Mesa
RIC n.5287/2025

uma obrigação alinhada a objetivos de modernização e sustentabilidade ambiental?

JUSTIFICAÇÃO

A análise do referido Voto, documento público que alicerça a decisão da Agência, levantou uma série de questionamentos sobre a natureza de seus argumentos, muitos dos quais aparentam constituir-se em juízos de valor, suposições e ilações, em detrimento de critérios estritamente técnicos, objetivos e amparados em evidências.

Considerando a magnitude do projeto e seu impacto estratégico para o país, a transparência e a solidez das decisões regulatórias são imperativas. Nesse sentido, para o devido exercício da fiscalização parlamentar, solicito que o Ministério de Portos e Aeroportos, por intermédio da ANTAQ, apresente as justificativas, estudos, pareceres e dados objetivos que fundamentam cada um dos pontos extraídos do Voto do Relator.

Diante deste cenário, solicitamos as informações acima a fim de subsidiar nosso trabalho parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO LOPES
(PP-RJ)

CD258803828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258803828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes